Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 078/2020

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 03/12/2020 às 10:34:53

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, CCJ, CFOFF, CAMA, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABMAICK, GABNAD, GABCLAUD

ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Documento de Origem:
Protocolo

Número:
182

Data da apresentação*:
03/12/2020

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando despacho

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei complementar do executivo com número SAPL 78/2020, que "ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo

182/2020.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

Projeto de Lei Complemenatar n 78-2020.pdf

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício GP-0415/2020

Tijucas (SC), 30 de novembro de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do Projeto de Lei Complementar nº 078/2020, que Alteram e incluem dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências, e respectiva mensagem, juntamente com a cópia do parecer 001/2020 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, que apreciou e aprovou o encaminhamento das alterações, ainda, na forma de anteprojeto de lei, para que seja submetido à audiência pública na forma legal, e ao final aprovado na forma regimental.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município de Tijucas

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2020.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei Complementar nº 087/2020, que Alteram e incluem dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

Desde 2015, o Município de Tijucas vem recebendo um grande número de investidores e empreendimentos que representam grande avanço para toda a economia local. Grande parte desses empreendimentos escolhe Tijucas por sua localização geográfica privilegiada às margens da BR 101. As campanhas de captação e o atendimento diferenciado ao empresário são, em grande parte, responsáveis por parte desse sucesso, cabe salientar, entretanto, que o Município deixou de recepcionar grandes empresas com capacidade significativa na geração de emprego, renda e arrecadação, pois no momento não temos às margens da BR 101 áreas grandes suficiente para atender empresas de grande porte.

Então, a atualização do Plano Diretor para que possamos, em curto prazo, continuar o trabalho de captação de empresas desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, se faz necessário viabilizar e realizar proposta de alteração das exigências urbanísticas previstas na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, levando em conta aquisição de imóvel 3,5 milhões de metros quadrados, pelas empresas Embralot - Empresa Brasileira de Loteamentos e da ABC Empreendimentos, no Bairro Morretes, objetivando a implantação do projeto de loteamento denominado "Nova Tijucas", com características de Smart City (cidade inteligente), no qual prevê instalações de áreas industriais, comerciais, residenciais e de lazer

Além das alterações incutidas na proposta de alteração do plano diretor, que correspondem a criação de novas zonas de ocupação e redução de outras, com conseqüente complementação na tabela de parâmetros urbanísticos e alterações de traçado e perfil de via, também, foi necessário introduzir no plano diretor dispositivo

alterado na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, em ser art. 4º, inciso II, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, onde ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado, previsão esta incluída no artigo 7º deste projeto de lei complementar.

A própria Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas, prevê em seu artigo 276, inciso II, caso seja instalado algum empreendimento de grande impacto no Município, o plano diretor deverá ser revisado.

Sob a orientação da equipe técnica do Grupo de trabalho do Plano Diretor, da Procuradoria-Geral do Município, bem como, a revisão, alterações e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio apresentamos o presente projeto de Lei Complementar.

Para garantir a participação popular, preceito constitucional indispensável para validade do processo legislativo em questão, o projeto após o recebimento, antes da apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, deverá haver a realização de audiência pública, para que seja amplamente debatido com os segmentos representativos da sociedade, conforme estabelece o § 4º e seus incisos, do artigo 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e artigos 265 a 267 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010 (Lei do Plano Diretor), inclusive deve ser observado, antes mesmo de qualquer providencia, a elaboração de Documento oficial de ato administrativo (portaria), baixado pela presidência da Câmara de Vereadores, objetivando a definição das regras para a realização de audiência pública de tramitação do projeto de lei complementar, que altera os dispositivos do Plano Diretor, para em seguida submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, conforme previsto § 9º, do art. 267, da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Esperando a plena cooperação, desde já colocamos a disposição de Vossas Excelências toda estrutura administrativa necessária para a realização da audiência, inclusive explanação do projeto, e demais atos indispensáveis à alteração do Plano Diretor.

Expostas as razões da remessa do projeto, renovamos as Vossas Excelências os protestos de alta consideração.

Tijucas (SC), 30 de novembro de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2020

Alteram e incluem dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Inclui o inciso IV no art. 41 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 41. [...]

[...]

IV – Zona de Ocupação Imediata 4 – Pernambuco.

Art. 2º Fica acrescido o art. 44–A., na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 44–A Constituem objetivos específicos da Zona de Ocupação Imediata 4 – Pernambuco:

I - melhorar e aumentar acesso direto à BR-101;

II - exigir laudo geotécnico para construções de maior impacto;

III - exigir estudo hidrológicos de macro drenagem, que envolve a bacia do Rio Tijucas e seus afluentes, de modo a prevenir enchentes resultantes de futuros empreendimentos;

IV - Realizar estudos técnicos que contemplem sistemas de drenagem para prevenir enchentes, como:

a) o possível alargamento do Canal DNOS (Rio da Quilha), interligando, como um canal extravasor, o Rio Tijucas ao Oceano;

b) criação de bolsões de contenções, entre outros.

Parágrafo único. Os estudos do Item III e IV deverão analisados e aprovados por uma equipe multidisciplinar de no mínimo 3 técnicos com atribuição na área específica, as melhorias e equipamentos apontados poderão ser computados dentro áreas destinadas a implantação de equipamentos

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 078/2020 | Anexo: Projeto de Lei Complemenatar n 78-2020.pdf (8/21) 7/81

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

urbanos e comunitários, ou como área verde, caso o órgão ambiental considerar como APP, itens exigidos no art. 129.

Art. 3º. Acrescenta o inciso XI no art. 74 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 74. [...]

[...]

XI - Área Especial de Interesse de Comércio e Serviços – AEICS 2;

Art. 4º Fica acrescido o art. 84-A, na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 84-A. Constituem características atuais da Área Especial de Interesse e Comércio e Serviços 2:

I - ausência de ocupação;

II - grandes áreas utilizadas para pastagens;

III - ausência de infraestrutura básica e sistema viário.

Art. 5º Altera o caput do art. 85, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85. Constituem objetivos específicos da Área Especial de Interesse de Comércio e Serviços e Área Especial de Interesse de Comércio e Serviços 2:

[...]

Art. 6º Alteram os incisos II e VIII do art. 112 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. [...]

[...]

II - nas Zonas de Ocupação Imediata 1, 2, 3 e 4;

[...]

VIII – na Área de Especial de interesse de Comércio e Serviço e Área Especial de interesse de Comércio e Serviço 2;

Art. 7º Alteram os incisos II e VII do art. 113 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. (...)

[...]

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 078/2020 | Anexo: Projeto de Lei Complementar n 78-2020.pdf (9/21) 8/81

II - nas Zonas de Ocupação Imediata 1, 2, 3; e 4;

[...]

VII - na Àrea Especial de interesse de Comércio e Serviço e Área Especial de interesse de Comércio e Serviço 2;

[...]

Art. 7º Inclui o § 6º no art. 136, da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 136. [...]

[...]

§ 6º A reserva da faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das rodovias será de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 8º Incluem as Zonas de Ocupação Imediata 4 e a Área de Especial Interesse de Comércio e Serviços 2 na tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo do anexo 01 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a complementação prevista no anexo 01 desta lei complementar.

Art. 9º. Fica alterado o Anexo 6 Lei Complementar nº 5 de 26 de novembro de 2010, com a redução da Zona de Ocupação Industrial Sul, Zona de Ocupação Controlada 2, com a inclusão da Zona de Ocupação Imediata 4 e a Área de Especial Interesse de Comércio e Serviços II, conforme estabelecido no anexo 02 desta lei complementar.

Art. 10. Fica alterado o anexo 08 da Lei Complementar nº 5 de 26 de novembro de 2010, dando novo traçado da via municipal de desvio do trânsito da Rodovia SC 410, conforme previsto no anexo 03 desta lei complementar.

Art. 11. Fica incluído no Perfil das vias urbanas do anexo 09 da Lei Complementar nº 5 de 26 de novembro de 2010 o perfil da nova via projetada, na forma do anexo 04 desta lei complementar.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 30 de novembro de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 078/2020 | Anexo: Projeto de Lei Complemenatar n 78-2020.pdf (10/21) 9/81

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 078/2020 | Anexo: Projeto de Lei Complemenatar n 78-2020.pdf (11/21) 10/81

ANEXO 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 078/2020

Anexo 01: Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo – tabela complementar do anexo 01 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010.

Tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo – Macrozona de Expansão Urbana 1

Zona/Área Especial	Uso	Número máximo de pvtos	Coeficiente de aproveitamento			Taxa de Ocupação Máxima	Taxa de Permeabilidade	Afastamento Mínimo		Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada mínima (m)
			Mínimo	Básico	Máximo			Frontal (1)	Lateral /Fundos		
Zonas de Ocupação Imediata 4	Residencial	**20**	0,1	3,0	4,0	**80%**	**20%**	6,00	1,50(2)	360,00	12,00
	Não residencial		0,1	3,5	4,5	**80%**		6,00			
	Misto		0,1	3,5	4,5	**80%**		6,00			
Área de Especial Interesse de Comércio e Serviços 2	Residencial	**20**	0,1	1,0	1,0	50%	25%	8,00(4)	1,50(2)	360,00	12,00
	Não residencial		0,1	1,5	2,4	60%		8,00(4)			
	Misto		0,1	1,5	2,4	60%		8,00(4)			

ANEXO 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 078/2020

Anexo 06 - ZONEAMENTO- Macrozona de expansão Urbana 1 – da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010.



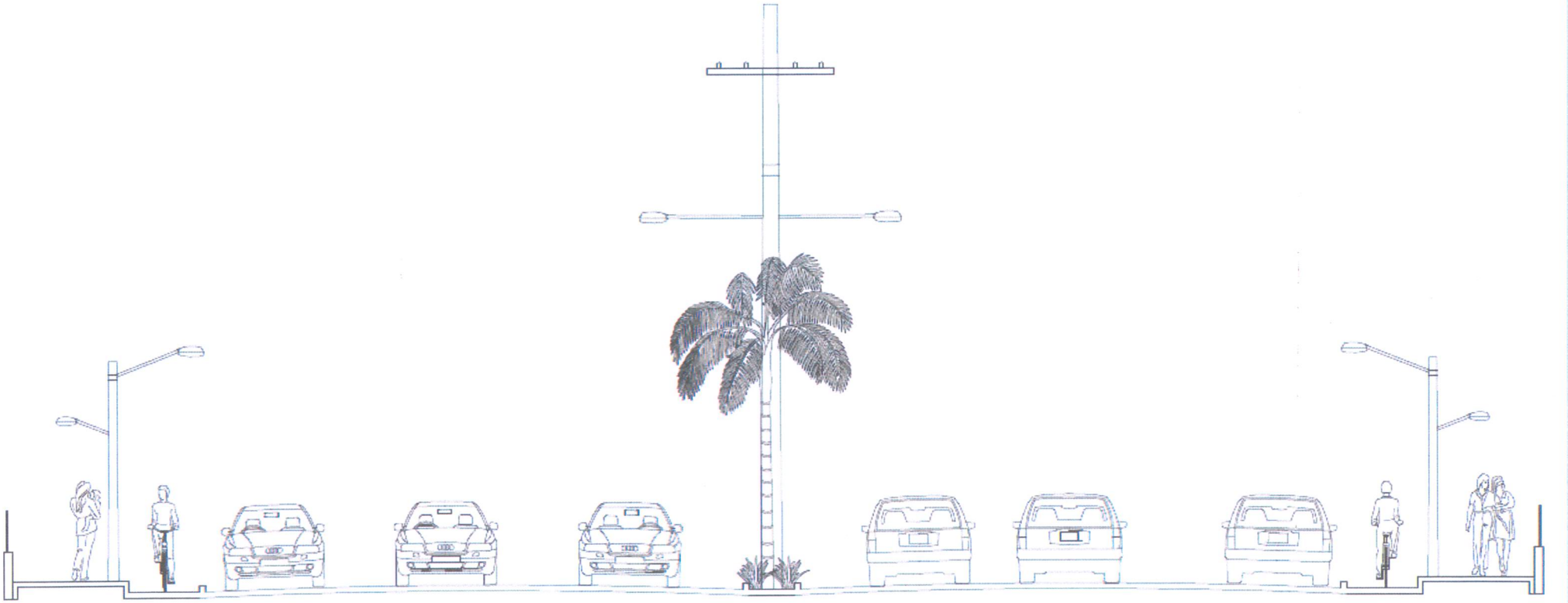
1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 078/2020 | Anexo: Projeto de Lei Complemenatar n 78-2020.pdf (12/21) 11/81

Anexo 08 – Sistema Viário - Macrozona de expansão Urbana 1 – da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010.



1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 078/2020 | Anexo: Projeto de Lei Complementar n 78-2020.pdf (13/21) 12/81

Anexo 09 Perfis de Vias Urbanas– da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010.



VIA PROPOSTA = 26,00m

Obs.: as medidas estão em metros.

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 078/2020 | Anexo: Projeto de Lei Complemenatar n 78-2020.pdf (14/21) 13/81

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

OFÍCIO CDUMA 001/2020 Tijucas, 30 de novembro de 2020.

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o cordialmente, vimo pelo presenta encaminhar o **PARECER 001/2020,** de 30 de novembro de 2020, emitido em simetria com o art. 22, III, do Regimento Interno, que trata da apreciação pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, das alterações do plano diretor, proposta pelo Executivo.

Era o que tínhamos para o momento, segue documentação para providências nos termos da Lei Complementar n. 5/2010, ao passo que nos colocamos a inteira disposição.

MIGUEL ARCANJO DE AZEVEDO NETO

Presidente

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

(Criado pela Lei Complementar 05/2010. Instalado em 29.08.2011)

PARECER 001/2020, de 30 de novembro de 2020, emitido em simetria com o art. 22, III, do Regimento Interno.

REFÊRNCIA: Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 03 e 24 de novembro de 2020, decorrente de Convocações específicas.

ASSUNTO/SÚMULA: Opina, favoravelmente, na forma do art.260, VIII, da Lei Complementar 5/2010.

DESCRIÇÃO: Conforme Pauta, em Assunto de Ordem, foi apresentada Proposta de Projeto de Lei Complementar[1], nos seguintes termos:

a) ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2/2

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce o § 6º ao art. 136, da Lei Complementar n. 5, de 26 de novembro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 136.[...]

§ 6º A reserva da faixa não edificável nas faixas de domínio público das rodovias será de 5 (cinco) metros de cada lado."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

1. Faz parte integrante da Proposta de Alteração os Anexos 1, 6, 8 e 9.

Tijucas (SC), 03 de novembro de 2020.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

a) ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2

Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acresce ao art. 41 o inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 41. As Zonas de Ocupação Imediata subdividem-se em:

I - Zona de Ocupação Imediata 1 - Joaia;

II - Zona de Ocupação Imediata 2 - Areias;

III - Zona de Ocupação Imediata 3 - Praça.

IV – Zona de Ocupação Imediata 4 – Pernambuco.

Art. 2º Cria o art. 44 – A, com a seguinte redação:

"Art. 44 – A Constituem objetivos específicos da Zona de Ocupação Imediata 4 – Pernambuco:

I - melhorar e aumentar acesso direto à BR-101;
II - exigir laudo geotécnico para construções de maior impacto;
III - exigir estudo hidrológicos de macro drenagem, que envolve a bacia do Rio tijucas e seus afluentes de modo a prevenir enchentes resultantes de futuros empreendimentos;
IV - Realizar estudos técnicos que contemplem sistemas de drenagem para prevenir enchentes, como:

1. Faz parte integrante da Proposta de Alteração os Anexos 1, 6, 8 e 9.

- o possível alargamento do -Canal DNOS (Rio da Quilha), interligando, como um canal extravasor, o Rio Tijucas ao Oceano,
- criação de bolsões de contenções, entre outros;

Parágrafo Único: Os estudos do Item III e IV deverão analisados e aprovados por uma equipe multidisciplinar de no mínimo 3 técnicos com atribuição na área específica, as melhorias e equipamentos apontados poderão ser computados dentro áreas destinadas a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, **ou como área verde, caso o órgão ambiental considerar como APP, itens** exigidos no art. 129.

Art. 3º.Alterla o art. 74 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73 Para os efeitos desta Lei Complementar, ficam instituídas as seguintes Áreas Especiais de Interesse:

I - Áreas Especiais de Interesse Institucional - AEII;

II - Sistema de Áreas Verdes Urbanas - SAVU;

III - Áreas Especiais de Interesse Social - AEIS;

IV - Área Especial de Interesse de Comércio e Serviços - AEICS;

V- Área Especial de Interesse de Comércio e Serviços – AEICS 2;

VI - Área Especial de Interesse da Rodovia SC-411;

VII - Áreas Especiais de Qualificação Urbana - AEIQU;

VIII - Áreas Especiais de Preservação de Mananciais - APM;

IX - Áreas de Preservação Permanente - APP;

X - Áreas Especiais Sujeitas a Termo de Ajuste de Conduta;

X I- Área Especial de Interesse Histórico-Cultural - AEHIC."

Art. 4º - Acresce o art. 84 – A, com a seguinte redação:

"Art. 84 – Constituem característica atuais da Área Especial De Interesse e Comércio e Serviços II:

I - Ausência de ocupação;
II - Grandes áreas utilizadas para pastagens;
III - Ausência de infraestrutura básica e sistema viário.

1. Faz parte integrante da Proposta de Alteração os Anexos 1, 6, 8 e 9.

Art. 5º - Altera a redação do Art. 85:

~~Art. 85. Constituem objetivos específicos da Área Especial de Interesse de Comércio e Serviços:~~

Art. 85. Constituem objetivos específicos da Área Especial de Interesse de Comércio e Serviços e Área Especial de Interesse de Comércio e Serviços II

Art. 6º.Alterla o art. 112 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. Os usos e atividades de incomodidades nível 2 poderão se localizar:

I - na Zona Urbana Central;

II - nas Zonas de Ocupação Imediata 1, 2, 3 e 4;

III - nas Zonas Industriais;

IV - na Zona de Ocupação Controlada 1, 2 e 3;

V - na Macrozona de Expansão Urbana 2, exceto na Área de Especial Interesse de Segurança;

VI - nas Áreas Especiais de Qualificação Urbana.

VII - na Zona Náutica, Turística e Serviços 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7;

VIII – na Área de Especial de interesse de Comércio e Serviço e Área Especial de interesse de Comércio e Serviço 2.

IX - Na Zona de Ocupação Futura 1 e 2."

Art. 7º.Alterla o art. 113 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113. Os usos e atividades de incomodidades nível 3 poderão se localizar:

I - na Zona Urbana Central;
II - nas Zonas de Ocupação Imediata 1, 2, 3; e 4
III - nas Zonas Industriais;
IV - na Área de Especial Interesse da Rodovia SC-410;
V - na Zona de Ocupação Controlada 1, 2 e 3;
VI - na Zona Náutica, Turística e Serviços 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7;
VII - na **Área** Especial de interesse de Comércio e Serviço e Área Especial de interesse de Comércio e Serviço 2
VIII - Na Zona de Ocupação Futura 1 e 2.

1. Faz parte integrante da Proposta de Alteração os Anexos 1, 6, 8 e 9.

Art. 7º. A tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo constante no anexo 01 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com nova configuração prevista no anexo desta lei complementar.

Art. 8º.Fica alterado o Anexo 8 da Lei Complementar nº 5 de 26 de novembro de 2010, dando novo traçado da via municipal de desvio do trânsito da Rodovia SC 410, bem como no novo perfil desta via.

Art. 9º - Fica alterado o Anexo 6 Lei Complementar nº 5 de 26 de novembro de 2010, com a redução da Zona de Ocupação Industrial Sul, Zona de Ocupação Controlada 2, a inclusão da Zona de Ocupação Imediata 4 e a Área de Especial Interesse de Comércio e Serviços II

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Tijucas, 24 de novembro de 2020.

Prefeito Municipal de Tijucas

Na forma regulamentar, esgotadas as discussões, assim decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.

CONCLUSÃO: Considerando a Deliberação do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente de Tijucas, opinando, é emitido o presente PARECER N.001/2020, sem efeito vinculativo e simplesmente opinativo, favorável ao encaminhamento de Proposição de Projeto de Lei, Minuta acima, para alterações da Lei Complementar n.5/2010.

MIGUEL ARCANJO DE AZEVEDO NETO
Presidente

1. Faz parte integrante da Proposta de Alteração os Anexos 1, 6, 8 e 9.

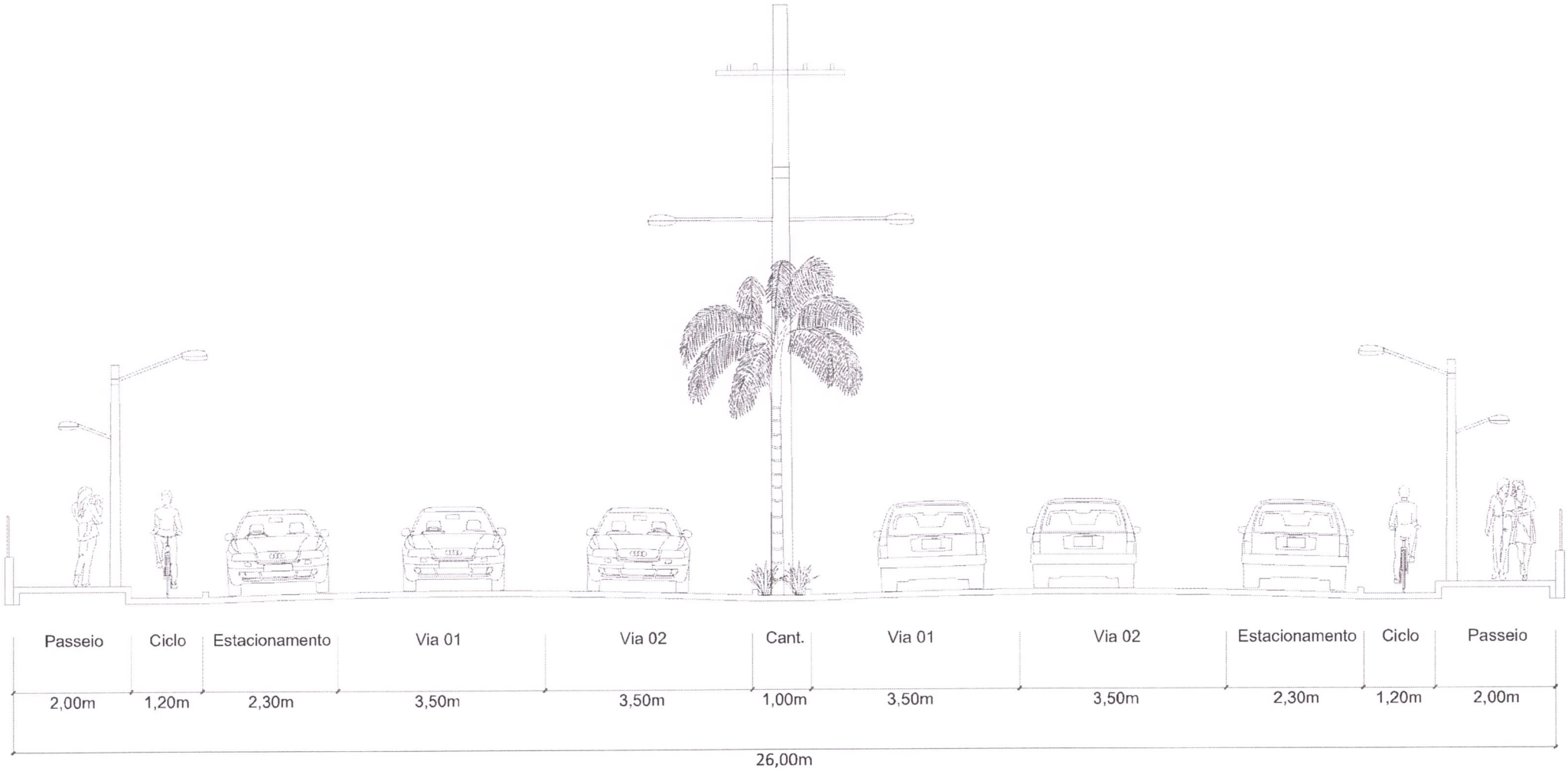
ANEXO AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Anexo 01: Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo

Tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo – Macrozona de Expansão Urbana 1

Zona/Área Especial	Uso	Número máximo de pvtos	Coeficiente de aproveitamento			Taxa de Ocupação Máxima	Taxa de Permeabilidade	Afastamento Mínimo		Tamanho mínimo do lote (m²)	Testada mínima (m)
			Mínimo	Básico	Máximo			Frontal (1)	Lateral /Fundos		
Zonas de Ocupação Imediata 4	Residencial	20	0,1	3,0	4,0	80%	20%	6,00	1,50(2)	360,00	12,00
	Não residencial		0,1	3,5	4,5	80%		6,00			
	Misto		0,1	3,5	4,5	80%		6,00			
Área de Especial Interesse de Comércio e Serviços 2	Residencial	20	0,1	1,0	1,0	50%	25%	8,00(4)	1,50(2)	360,00	12,00
	Não residencial		0,1	1,5	2,4	60%		8,00(4)			
	Misto		0,1	1,5	2,4	60%		8,00'(4)			

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 078/2020 | Anexo: Projeto de Lei Complemenatar n 78-2020.pdf (21/21) 20/81



VIA PROPOSTA = 26,00m

Obs.: as medidas estão em metros.


ZI - SUL
AEICS 2
ZOI-4
ZOC 2- PERNAMBUCO


ZNTS-1
ZNTS-6
ZI - SUL
ZNTS 7
AEICS-2
ZOC 2- PERNAMBUCO
ZOI-4
ZOC 3 - SUL DO RIO

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 1- 078/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 08/12/2020 às 11:58:30

Bom dia Sra. Secretária!

Segue e anexo certificado Lido no Expediente do PLC 78/2020, para assinatura.

Att

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

plc 78 CERTIFICADO LIDO NO EXPEDIENTE.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	08/12/2020 12:33:03	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei Complementar 078/2020, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 07/12/2020, conforme Art.17 do Regimento Interno.

Tijucas, 08 de dezembro de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 2- 078/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 08/12/2020 às 12:02:55

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue em anexo, parecer em conjunto do PLC 078/2020 para assinatura.

Att

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PLC 78 parecer conjuntoPLC078.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	08/12/2020 12:35:40	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.XXX.XXX-68
Vilson Natálio Silvino	08/12/2020 12:50:09	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.XXX.XXX-04
Maria Edésia da Silva Varg...	09/12/2020 07:59:19	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.XXX.XXX...
Rudnei de Amorim	09/12/2020 10:31:39	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

Parecer conjunto

Trata-se do PLC 078/2020 que "ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078 /2020 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ODIRLEI RESINI
1º Secretário

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 3- 078/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 08/12/2020 às 12:03:28

Bom dia Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PLC 078/2020, para encaminhamentos Legislativos.

Att.

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 4- 078/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/12/2020 às 12:05:59

Bom dia Sr. Vilson!

Segue PLC 78/2020 para assinatura e em seguida encaminha-se a Assessoria Jurídica.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PARECER ASSESSORIA JURIDICA DEFINITIVO.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	08/12/2020 12:49:24	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 5- 078/2020

De: Janaina B. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 08/12/2020 às 14:06:55

Boa Tarde, segue parecer jurídico em anexo.

Att,

–

JANAINA ROSA BROSTOLIN

Procuradora-Geral

matrícula 283

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf
parecer juridico 193 executivo altera plano diretor.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Janaina Rosa Brostolin	08/12/2020 14:08:00	ICP-Brasil	JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.XXX.XXX-16

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

Referência: Projeto de Lei Complementar n. 78/2020
Autor: Poder Executivo
Ementa: ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 193/2020

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, através do sistema 1DOC, para emissão de parecer, de forma remota, o Projeto de Lei Complementar, de autoria do Executivo, que visa à alteração da Lei Complementar n. 05/2010, que trata do Plano Diretor. Consta no projeto o ofício de encaminhamento e a a mensagem, a qual se cita:

Desde 2015, o Município de Tijucas vem recebendo um grande número de investidores e empreendimentos que representam grande avanço para toda a economia local. Grande parte desses empreendimentos escolhe Tijucas por sua localização geográfica privilegiada às margens da BR 101. As campanhas de captação e o atendimento diferenciado ao empresário são, em grande parte, responsáveis por parte desse sucesso, cabe salientar, entretanto, que o Município deixou de recepcionar grandes empresas com capacidade significativa na geração de emprego, renda e arrecadação, pois no momento não temos às margens da BR 101 áreas grandes suficiente para atender empresas de grande porte.

Então, a atualização do Plano Diretor para que possamos, em curto prazo, continuar o trabalho de captação de empresas desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, se faz necessário viabilizar e realizar proposta de alteração das exigências urbanísticas previstas na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, levando em conta aquisição de imóvel 3,5 milhões de metros quadrados, pelas empresas Embralot - Empresa Brasileira de Loteamentos e da ABC Empreendimentos, no Bairro Morretes, objetivando a implantação do projeto de loteamento denominado "Nova Tijucas", com características de Smart City (cidade inteligente), no qual prevê instalações de áreas industriais, comerciais, residenciais e de lazer

Menciona-se, ainda, no ofício de encaminhamento que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente participou do debate e elaborou um anteprojeto, conforme anexo:

> mensagem, juntamente com a cópia do parecer 001/2020 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente, que apreciou e aprovou o encaminhamento das alterações, ainda, na forma de anteprojeto de lei, para que seja submetido à audiência pública na forma legal, e ao final aprovado na forma regimental.

Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como que foi publicado no mural e, realizadas as buscas. Foi lido no expediente do dia 07/12/2020.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local. Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência do Executivo, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

> *Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*
>
> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "*refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União*)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local.

A respeito, a Lei Orgânica Municipal estabelece a competência do Município para:

> ***Art. 39*** *Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
> *I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;*
> *II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;*
> *III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;*
> *IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;*
> *V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;*
> *VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;*
> *VII - alienações de bens públicos;*
> *VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;*
> *IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;*
> *X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a de definição das respectivas atribuições;*
> *XI -* ***aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e sua alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; (...)***

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência na propositura em comento.

Salienta-se que as leis não possuem, de forma genérica, o mesmo valor, trazendo consigo diferenças em essência e efetividade, já que cada uma é dotada de um método de elaboração peculiar e podem estar em posição hierárquica diversa das demais. A pirâmide hierárquica se divide da seguinte forma:

a) Constituição Federal e suas Emendas;
b) Leis Complementares;
c) Leis ordinárias, delegadas, medidas provisórias e decretos legislativos;
d) Constituições Estaduais e suas Emendas
e) Leis Complementares às suas Constituições Estaduais;
f) Leis Estaduais;
g) Leis Municipais.

Destaca-se que a Lei Complementar é o ato legislativo cuja elaboração, de acordo com a Constituição Federal, exige um quórum de aprovação especial. É utilizada para complementar os comandos constitucionais em matérias especificas elencadas em seus artigos.

Deve ser observado que a lei complementar tem votação diferenciada, conforme disposto no art. 119 do Regimento Interno:

> *Art. 119. As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas na sua apreciação, a turno único, excetuada as propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os projetos de lei de origem parlamentar, que ficam sujeitos a dois turnos.*

À luz da Constituição Federal em vigor nota-se que existem diferenças entre lei ordinária e complementar, tanto em seu prisma material, quanto sob o formal.

> *Douglas Yamashita afirma a diferença entre as duas leis dizendo que "além da questão pertinente ao quórum, o artigo 61 da Constituição Federal de 1988 distingue claramente a iniciativa de Lei Complementar da iniciativa de Lei Ordinária", (YAMASHITA, p.230, 1999).*

Destaca-se, assim, que o presente projeto escolheu a forma correta para a alteração da Lei Complementar n. 5/2010, pois optou por LC.

Ainda sobre o assunto destacam-se os artigos da Lei Orgânica do Município:

> ***Art. 185*** *O Plano Diretor conterá o conjunto de normas e diretrizes que orientem o processo de transformação, do espaço urbano e da organização territorial, e se o mesmo não dispor, far-se-á através de Lei Complementar.*
> ***Art. 186*** *O Poder Executivo manterá o cadastro municipal necessário para a fixação de tributo e ordenação territorial.*
>
> ***Art. 187*** *A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.*
> *§ 1º O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.*

Destarte, consoante os ditames constitucionais de participação popular no planejamento municipal (art. 29, XII da Constituição Federal), a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 15 assegura a ampla divulgação e o debate público com a comunidade acerca das definições do Plano Diretor:

> ***Art. 15*** *São instrumentos de gestão democracia das ações da administração pública, nos campos administrativos, social e econômico, nos termos da lei:*
> *I - o funcionamento de Conselhos Municipais com representação paritária de membros do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada;*
> *II - a participação de um representante dos empregados, por eles indicado, no Conselho de Administração e na diretoria das empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias;*
> *III - a participação, mediante propostas e discussões, de planos, programas e projetos a partir do* ***Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado****, do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;(...)*

Vislumbra a obrigatoriedade de realização de audiência pública, sendo que a não observância deste requisito corresponde à violação do princípio da democracia participativa. A respeito do tema colaciona a jurisprudência dos Tribunais:

> *TJ-ES. Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 3.449/2012 do Município de Guarapari/ES, que estabelece normas e autoriza o município a conceder direito real de uso resolúvel de áreas públicas e loteamentos fechados - Lei que não foi precedida de estudos técnicos e de audiências públicas - Alteração do Plano Diretor Urbano - Processo Legislativo – Inobservância do princípio da democracia participativa - Ausência de participação da sociedade civil - Violação do princípio da democracia - Ação Direta julgada procedente – Declaração de inconstitucionalidade – Efeitos ex tunc. ADI 00068277220168080000. Órgão Julgador. Tribunal Pleno. Relator Adalto Dias Tristão. Publicação 24/02/2017. Julgamento16 de Fevereiro de 2017.*

> *TJ-RS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.960/16, DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, A QUAL ALTERA A REDAÇÃO DA LEI INSTITUIDORA DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DA OBRIGATÓRIA PARTICIPAÇÃO POPULAR PARA DISCUSSÃO ACERCA DO PLANO DIRETOR. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. Processo ADI 70072802689 RS. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Relator: Ângela*

Terezinha de Oliveira Brito; Publicação Diário da Justiça do dia 18/12/2017; Julgamento 11 de Dezembro de 2017

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos segmentos na Audiência Pública e aos Vereadores a discussão das alterações.

Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ***OPINA*** **pela admissibilidade do projeto, com a obrigatoriedade de realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA para deliberação sobre as alterações do Plano Diretor, sendo essa condição de validade para edição da lei, sob pena de inconstitucionalidade.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 08 de dezembro de 2020.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 6- 078/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 09/12/2020 às 08:31:05

Setores (CC):

GAB.RUDNEI, GAB.DEDA

Bom dia Sra Secretária!

Segue despacho do PLC 78/2020, para assinatura e em seguida encaminha-se as Comissões, a começar pela CCJ.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Anexos:

PLC 78 Despacho para todas comissões - 1 Secretária.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Elizabete Mianes da Silva	09/12/2020 09:52:23	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei Complementar 078/2020 as Comissão CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 09 de dezembro de 2020.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária
Mesa Diretora

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 7- 078/2020

De: Maria V. - GAB.DEDA

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/12/2020 às 10:18:16

Bom dia, Segue anexo, ata, parecer e memorando, após encaminha-se para Gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis de Audiência Pública.

Anexos:

ATA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 078 2020.pdf
PARECER PLANO DIRETOR (2).pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	10/12/2020 10:19:09	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.XXX.XXX...
Elizabete Mianes da Silva	10/12/2020 10:24:24	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.XXX.XXX-68
Jean Carlos de Sieno Dos S...	10/12/2020 10:24:51	1Doc	JEAN CARLOS DE SIENO DOS SANTOS CPF 021.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

Ata da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 8 horas e 30 minutos do décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça, Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro), e Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro), com o objetivo de discussão e aprovação do Projeto de Lei Complementar 078/2020 com a ementa **ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** de iniciativa Executivo. O Projeto obteve a aprovação da Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), Vereadora, Elizabete Mianes da Silva (Membro), e do Vereador Jean Carlos de Sieno dos Santos (Membro). Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente

Elisabete Mianes da Silva
Secretária

Jean Carlos de Sieno dos Santos
Membro

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78/2020

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Alteram, incluem e revogam dispositivos da Lei Complementar nº 05/2010, que dispõe sobre o Plano Diretor participativo do Município de Tijucas e dá outras providências.

PROCEDÊNCIA: Comissão de Constituição e Justiça

RELATOR GERAL DESIGNADO: Elizabete Mianes da Silva

PARECER Nº

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 10 de dezembro de 2020 às 9h, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 78 de 2020.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 09 de dezembro, para realização de audiência pública, de acordo com o artigo nº 235 e seguintes do Regimento Interno. A matéria em análise

tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre as alterações dos artigos do Plano Diretor.

Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme artigo 30 da Constituição Federal: Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a juridicidade, a proposição está em conformidade ao direito, de acordo com o artigo 87 do Regimento Interno, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
>
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
>
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
>
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
>
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
>
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:
>
> a) perda de mandato de Vereadores;

b) conclusões de Comissão Temporária;

c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

d) concessões de títulos;

e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;

g) matéria de natureza regimental;

h) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;

i) proposta de emenda à Constituição Federal

No que tange a iniciativa, a proposição encontra-se em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo competência do Município para:

> ART. 39: Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
>
> I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;
>
> II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;
>
> III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
>
> IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;
>
> V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;
>
> VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;
>
> VII - alienações de bens públicos;
>
> VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
>
> IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;
>
> X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a definição das respectivas atribuições;

> **XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; (GRIFO NOSSO).**
> (...)

A forma escolhida apresentada está correta, não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento, conforme disposto na Lei Orgânica, a seguir:

> **Art. 185** O Plano Diretor conterá o conjunto de normas e diretrizes que orientem o processo de transformação, do espaço urbano e da organização territorial, e se o mesmo não dispor, far-se-á através de Lei Complementar.

Ainda sobre o assunto, é necessário realização de audiência pública para não gerar violação ao Princípio da Democracia participativa, o qual será marcada pelo Presidente através de Portaria. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

Feita essas considerações, a Comissão de Constituição e Justiça infere que diante do aspecto formal, constitucional e gramatical, o Projeto de Lei Complementar está apto. opinando pela constitucionalidade.

Providências a serem tomadas por essa Comissão:

- Encaminhamento de memorando ao Presidente da Câmara de Vereadores, solicitando ao Presidente a Portaria com as regras da audiência pública e a Portaria de nomeação de servidores para atuarem na audiência pública (um relator, um mediador, um auxiliar de mediador, dois secretários e no mínimo cinco pessoas para compor a equipe de apoio);
- Solicitar apoio à Prefeitura para realização da Audiência para explanação do Projeto no dia da Audiência;
- Solicitar apoio à Prefeitura para divulgação da audiência em Outdoor e outros meios de comunicação;
- Elaboração de convite para a promoção da Audiência Pública;

- Publicação no Diário oficial do Município;
- Solicitar a divulgação da audiência através de convites, ofícios e divulgação pelas plataformas digitais;
- Outras providencias para a realização da audiência, entre eles: formulário de destaque, formulário de inscrição, formulários de votação, cédulas de votação e urnas para votação.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei Complementar nº 78/2020 estar em acordo com a Lei Orgânica de Tijucas, o parecer desta Relatora é pela aprovação ao Projeto, com o chamamento da Audiência Pública por essa Comissão, nos termos do art. 235º do Regimento Interno.

Sala das comissões, 10 de dezembro de 2020

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 8- 078/2020

De: Maria V. - GAB.DEDA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 10/12/2020 às 10:24:47

Bom dia, Segue em anexo Memorando para o gabinete da Presidência para os procedimentos cabíveis.

Anexos:

MEMORANDOS CIRCULAR CCJ PROJETO DE LEI 078 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	10/12/2020 10:25:19	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

Memorando circular nº 28 /2020/CCJ Tijucas/SC, 10 de dezembro de 2020.

Ao Gabinete da Presidência
Vilson Natálio Silvino
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação de Audiência Pública Projeto de Lei 078/2020

Senhor Presidente,

A Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores, solicita a Presidência a disposição de data para a realização de Audiência Pública, bem como todos os procedimentos dos tramites legais do Projeto de Lei 078/2020 com a seguinte ementa: ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 9- 078/2020

De: Venina R. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 23/12/2020 às 11:00:55

Segue processo do PLC 78/2020, para encaminhamento a próxima Mesa Diretora.

Att,

–

Venina Rodrigues
Chefe de Gabinete

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 10- 078/2020

De: Ricardo V. - SEC

Para: MD - Mesa Diretora - A/C Rudnei A.

Data: 05/01/2021 às 08:09:44

Setores (CC):

MD, DIR, GAB.RUDNEI, GABMAUR, GABMAICK

CONFORME DESPACHO DE Nº 09:078/2020, SEGUE PROJETO PARA ANALISE E DELIBERAÇÃO..

At.te

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 11- 078/2020

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 03/02/2021 às 08:08:33

Bom dia,

Segue despacho para as Comissões.

–

Bruna da Silva Alves
Chefe de Gabinete - Matrícula 298

Anexos:

Despacho Projeto de Lei Complementar 078 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	04/02/2021 09:11:04	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei Complementar 078/2020 a Comissão CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

Tijucas, 03 de fevereiro de 2021.

MAURÍCIO POLI
1º SECRETÁRIO
MESA DIRETORA

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 12- 078/2020

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/02/2021 às 11:11:57

Setores (CC):

CCJ, GABCLÁUEDU, GABMAICK, GABCLAUD

Bom dia, Segue em anexo projeto e despacho para as Comissões.

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 13- 078/2020

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 18/08/2021 às 10:02:37

Bom dia,

Em função do Projeto de Lei Complementar 083/2021, que alteram o Projeto de Lei Complementar 078/2021, orienta-se que os dois projetos complementares citados, tramitem juntos para cumprimento e exposição dos mesmos em audiência pública.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 14- 078/2020

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 18/11/2021 às 11:08:40

Setores (CC):

CCJ, CFOFF

Bom dia,

Segue projeto para emissão de parecer em conjunto.

–

Rudnei de Amorim
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 15- 078/2020

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 18/11/2021 às 11:20:59

Bom dia,

Para emissão de parecer.

–

Rudnei de Amorim
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 16- 078/2020

De: Paulo P. - CAMA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 18/11/2021 às 11:36:20

_

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_18_11_2021_CAMA.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	18/11/2021 11:36:46	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

Memorando nº. /2021/CAMA Tijucas/SC, 18 de Novembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Agricultura e Meio Ambiente- CAMA
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Paulo Cesar Pereira, Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), convoca os membros para participar da reunião no dia 23 de Novembro de 2021, no horário das 11h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente - CAMA

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 17- 078/2020

De: Paulo P. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 18/11/2021 às 11:39:28

O Presidente da comissão de Agricultura e Meio Ambiente- CAMA, Sr, Paulo Cesar Pereira, designa o Vereador e membro da comissão, Sr. Ezequiel de Amorim como Relator do parecer da comissão.

_

Paulo Cesar Pereira
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Cesar Pereira	18/11/2021 11:39:52	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Ezequiel de Amorim	22/11/2021 08:32:28	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 18- 078/2020

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ezequiel A.

Data: 23/11/2021 às 11:24:04

Encaminha-se o Projeto de Lei COMPLEMENTAR Nº 078/2021 ao Vereador EZEQUIEL DE AMORIM à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 19- 078/2020

De: Ezequiel A. - CAMA

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 23/11/2021 às 16:54:53

Segue o parecer.

_

Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

PARECER_078_2021_ccj.docx
PARECER_078_2021_ccj.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	23/11/2021 16:55:45	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Paulo Cesar Pereira	24/11/2021 11:25:27	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Claudemir Correia	25/11/2021 07:47:10	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Claudemir Correia – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Paulo Cesar Pereira - Membro

Referência: Projeto de Lei Nº 078/2020

Autor: Elói Mariano Rocha - Prefeito

Ementa: *ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 23 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Claudemir Correia, designou como Relator do Projeto de Lei Nº 078/2020 o Vereador Ezequiel de Amorim.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 23/11/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Prefeito Municipal Elói Mariano Rocha e dispõe sobre a ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.,

Em análise a Lei Orgânica Municipal, esta estabelece a competência do Município para:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;

II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;

III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;

V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;

VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;

VII - alienações de bens públicos;

VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a de definição das respectivas atribuições;

XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e sua alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; (…)

No tocante ao assunto, destacam-se ainda os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 185 O Plano Diretor conterá o conjunto de normas e diretrizes que orientem o processo de transformação, do espaço urbano e da organização territorial, e se o mesmo não dispor, far-se-á através de Lei Complementar.

Art. 186 O Poder Executivo manterá o cadastro municipal necessário para a fixação de tributo e ordenação territorial.

Art. 187 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

O Projeto em questão teve parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas.

Em relação ao aspecto constitucional, legal e regimental, além do conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas e regimentos padrões.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 078/2021**.**

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 078/2021

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente
(x) de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
(x)de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

PAULO CESAR PEREIRA
Membro
(x)de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 20- 078/2020

De: Ezequiel A. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 23/11/2021 às 16:57:28

Segue o parecer (CAMA).

_

Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

PARECER_078_2021_cama.docx
PARECER_078_2021_cama.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	23/11/2021 16:57:53	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Edson Souza	23/11/2021 17:24:22	1Doc	EDSON SOUZA CPF 343.XXX.XXX-15
Paulo Cesar Pereira	24/11/2021 11:25:00	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza - Membro

Referência: Projeto de Lei Nº 078/2020

Autor: Elói Mariano Rocha - Prefeito

Ementa: *ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 18 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), o Vereador Paulo Cesar Pereira, designou como Relator do Projeto de Lei Nº 078/2020 o Vereador Ezequiel de Amorim.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Agricultura e Meio Ambiente no dia 18/11/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 59 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 59. A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente tem como competência específica estudar e opinar sobre todas as questões relativas a agricultura, pecuária, colonização, imigração meio ambiente, participando ainda no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental.

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Prefeito Municipal Elói Mariano Rocha e dispõe sobre a ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.,

Em análise a Lei Orgânica Municipal, esta estabelece a competência do Município para:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;

II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;

III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;

VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;

VII - alienações de bens públicos;

VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a de definição das respectivas atribuições;

XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e sua alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; (…)

No tocante ao assunto, destacam-se ainda os seguintes artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 185 O Plano Diretor conterá o conjunto de normas e diretrizes que orientem o processo de transformação, do espaço urbano e da organização territorial, e se o mesmo não dispor, far-se-á através de Lei Complementar.

Art. 186 O Poder Executivo manterá o cadastro municipal necessário para a fixação de tributo e ordenação territorial.

Art. 187 A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, têm por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

O Projeto em questão teve parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas.

Em relação ao aspecto constitucional, legal e regimental, além do conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas e regimentos padrões.

É o relatório.

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei 078/2021**.**

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 078/2021

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente
(x)de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
(x) de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

EDSON SOUZA
Membro
( )de acordo (x) em desacordo
( ) abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 21- 078/2020

De: Ezequiel A. - CAMA

Para: CAMA - COMISSÃO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Data: 23/11/2021 às 17:02:58

Segue a ATA da reunião.

_

Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

ATA_projetos_078_2020_083_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	23/11/2021 17:03:21	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Edson Souza	23/11/2021 17:23:48	1Doc	EDSON SOUZA CPF 343.XXX.XXX-15
Paulo Cesar Pereira	24/11/2021 11:23:48	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Paulo Cesar Pereira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Edson Souza - Membro

ATA 2021

No dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Comissão de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA), os Vereadores Paulo Cesar Pereira, Ezequiel de Amorim e Edson Souza, onde o Presidente o Vereador Paulo Cesar Pereira havia designado como Relator dos projetos de lei 078/2020 e 083/2021, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto que conforme respectiva ementas são: **"Alteram e incluem dispositivos da lei complementar n°5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o plano diretor participativo do município de Tijucas e dá outras providências."** e **"Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências."** Colocado em discussão os Pareceres dos Projetos de Lei 078/2020 e 083/2021, obtendo aprovação favorável dos Vereadores Paulo Cesar Pereira e Ezequiel de Amorim, e voto desfavorável do Vereador Edson Souza, com a seguinte justificativa: "É uma área de futura expansão e muito importante para o município de tijucas, deveria ser tratada na revisão geral do plano diretor, que deveria ter acontecido em 2020,ou, em 2021. Não ocorreu nesses anos devido a pandemia. A toque de caixa veio esse projeto para a Câmara em plena pandemia para fazer a audiência pública e ser aprovado. O Vereador não é desfavorável a ocupação da área por indústria, contudo, faz-se necessário a prefeitura municipal de Tijucas realizar um planejamento da mesma como: Rede coletora de esgoto sanitário, rede de abastecimento de água, canais para escoamento para água de enchentes, supressão da vegetação, etc. Incumbe a prefeitura fiscalizar obras que estão sendo aprovadas e construídas a margem direita do rio Tijucas, como também em outras localidades no entorno, faz-se necessário saber se as empresas estão cumprindo com a infraestrutura necessária para a implantação dos referidos parques industriais, obras essas que seriam: Implantação de redes coletoras de águas da chuva, esgotamento sanitário, arruamento, aterros, etc. Inclusive o afastamento regulamentar da margem do rio, com a preservação da mata ciliar. Repisa-se, inobstante, seja esse vereador sempre favorável ao crescimento e desenvolvimento da cidade, todavia sempre respeitando as legislações federal, estadual e municipal, para que futuras gerações não sofram as adversidades oriundas do mau planejamento urbano.", palavras do Vereador Edson Souza. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados outros Projetos à

COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Câmara de Vereadores de Tijucas

Sala de reuniões, 23 de Novembro de 2021

PAULO CESAR PEREIRA
Presidente
(X)de acordo ( ) em desacordo
( ) abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
(X)de acordo ( ) em desacordo
( )abstenção

EDSON SOUZA
Membro
( )de acordo (X) desacordo
( ) abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 22- 078/2020

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 25/11/2021 às 09:25:20

SEGUE A ATA EM ANEXO

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_23_11_21.doc
ata_reuniao_ccj_23_11_21.pdf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, PAULO CESAR PEREIRA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 078/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE SHOWS, TEATROS, EVENTOS CULTURAIS, FEIRAS E SIMILARES**. ". O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 078/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 079/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**INSTITUI A SEMANA DA DOAÇÃO DE LIVROS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". O Presidente da Comissão sendo Relator. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 079/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei Nº 2417/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa:* **"Altera e inclui dispositivo na Lei nº 2597, de 23 de junho de 2015, que disciplina a concessão de diárias para alimentação dos servidores municipais motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuam no tratamento de pacientes fora da sede do Município de Tijucas** *".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 2417/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão,. Em seguida o Projeto de Lei Nº 086/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2021 Altera o anexo I da Lei Complementar nº 4, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre a criação de emprego público no âmbito da Administração Pública do Município de Tijucas/SC e dá outras providências***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 086/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Complementar Nº 078/2020 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "***ALTERAM E INCLUEM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar Nº 078/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão, Em seguida o Projeto de Lei Complementar Nº 083/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "***Alteram e incluem dispositivos na Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de***

2010, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Tijucas e dá outras providências". *O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Complementar N° 083/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão* . Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

PAULO CÉSAR PEREIRA
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 23- 078/2020

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 25/11/2021 às 09:29:55

SEGUE O PL

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 24- 078/2020

De: Bruna A. - GABPRES

Para: GABCLAUD - GABINETE CLAUDEMIR

Data: 25/11/2021 às 10:38:38

Bom dia,

Este projeto já encerrou seu trâmite.

Será incluso na ordem do dia 25/11.

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 25- 078/2020

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 26/11/2021 às 12:04:16

Bom dia,

Segue em anexo ata e parecer da comissão CEDH

–

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudio de Oliveira	26/11/2021 12:04:47	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Nadir Olindina Amorim	29/11/2021 08:38:21	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Erivelto Leal Dos Santos	29/11/2021 09:14:10	1Doc	ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F529-4289-152C-A71C**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Complementar - Executivo - 26- 078/2020

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 06/12/2021 às 20:58:18

Projeto aprovado em 2 votação no dia 6/12

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete